



Projeto de Emenda Modificativa nº 05/2026

RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Modificativa, de iniciativa parlamentar (Vereadora Cristina Carvalho Lopes), que visa alterar a redação do Art. 47-AF do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025 (Código de Posturas).

A proposta busca escalonar penalidades para o comércio ambulante na orla, estabelecendo uma ordem cronológica crescente (advertência, apreensão, multa e cassação), além de garantir prazos para correção de irregularidades e assegurar o contraditório.

NOTAS DO RELATOR

O Município possui competência para legislar sobre postura urbana e comércio local (Art. 30, I e VIII, CF/88 e Art. 22, X e XXI, LOM).

A regulamentação do comércio ambulante e a fixação de sanções administrativas são manifestações legítimas do Poder de Polícia Municipal.

A Suprema Corte Federal consolidou o entendimento de que leis de iniciativa parlamentar que versem sobre matéria tributária ou que criem obrigações que não interfiram diretamente na estrutura administrativa do Executivo (servidores e órgãos) são constitucionais, nos termos do Tema 917 de Repercussão Geral.

A emenda não cria cargos nem altera a estrutura da Secretaria de Posturas. Ela estabelece critérios jurídicos para a aplicação de sanções, o que é matéria estritamente legislativa.

O rol do Art. 79 da LOM e Art. 61 da CF é taxativo. Disciplinar como a fiscalização deve aplicar multas ou advertências não invade a gestão do Prefeito, mas sim garante o princípio da legalidade e da razoabilidade aos quais o Executivo deve obediência.

O projeto reforça preceitos constitucionais fundamentais como os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, previstos no art. 5º, LV, da CRFB, conforme se verifica nos §2º e §4º da proposição.

Ao evitar a suspensão imediata de dias de trabalho (§3º), protegendo a subsistência do trabalhador enquanto se corrige a falha, a emenda se alinha à função social do trabalho.

Por fim, destaca-se que há um erro material na contagem dos parágrafos da proposta (existem dois "§ 4º"), o que deve ser corrigido por simples revisão de redação (substituindo-se o segundo § 4º por § 7º).

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade da matéria

Armação dos Búzios, 13 de março de 2026.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Emenda Modificativa nº 05/2026

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, pela:

- 1) CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL PLENA da Emenda Modificativa nº 05/2026.
- 2) APROVAÇÃO da Emenda Modificativa, recomendando a sua incorporação ao texto final do Projeto de Lei.

Armação dos Búzios, 13 de março de 2026.

Felipe Lopes
Presidente

Aurélio Barros
Vice-Presidente

Raphael Braga
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DE REUNIÃO

Aos treze dias de março de dois mil e vinte seis, às treze horas, se reuniram na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios os vereadores Felipe do Nascimento Lopes, Aurélio Barros Áreas e Raphael Amaral Lima Braga. Em análise aos Projetos de Emenda Modificativas nº 5/2026, que dispõe sobre promover modificação da redação do Artigo 47 AF do Projeto de Lei Complementar nº 05, de 10 de dezembro de 2025 do Exmo. Vereador Aurélio referente ao Código de Posturas- Lei Complementar nº 6, de 10 de setembro de 2002 (Código de Posturas), com o fito de regulamentar, ordenar e disciplinar as penalidades das atividades comércio ambulante na orla marítima do Município de Armação dos Búzios; e nº 6/2026, que dispõe sobre alterar o Projeto de Lei Complementar de nº. 5/2025 (Comércio Ambulante nas Praias), a Comissão, considerando o previsto na legislação vigente, votou pela constitucionalidade formal plena das proposições, tendo em vista que as matérias encontram-se plenamente amparadas no art. 30, incisos I e VIII da Constituição e art. 22 da Lei Orgânica Municipal, além de não invadirem a gestão do prefeito. Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Felipe do Nascimento Lopes encerrou a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Presidente

AURÉLIO BARROS ÁREAS
Vice-Presidente



RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Membro